



500000010350



100000024567

Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete da Vereadora Regina Braga
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 42/18

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O
PODER EXECUTIVO CONCEDER ISENÇÃO
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO (IPTU) ÀS PESSOAS QUE
ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes ou familiar dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças graves incapacitantes ou doentes em estágio terminal irreversível e que tenham, comprovadamente, renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes no país.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como doenças incapacitantes as seguintes moléstias: câncer, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (muscoviscidose), síndromes da trombofilia e de Charcot-Marie-Tooth, acidente vascular cerebral com comprometimento motor ou neurológico, doença de Alzheimer, portadores de esclerose lateral amiotrófica e esclerodermia e outras em estágio avançado ou terminal.

Parágrafo Segundo - Para efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Parágrafo Terceiro - A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel, desde que seja utilizado exclusivamente como residência do portador da doença, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, ou tendo familiar nesta condição, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade-RG e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS e/ou Carteira Nacional de Habilitação-CNH) e,

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Gabinete da Vereadora Regina Braga

quando outro membro da família do proprietário for o portador da doença, juntar cópias de documentos a fim de se comprovar grau de parentesco ou de responsabilidade legal;

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V – laudo fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo o diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico), com:

a) estágio clínico atual;

b) classificação Internacional da Doença (CID);

c) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4º O benefício de que trata a presente lei, quando concedido, será válido por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença, desde que seja no ano da publicação e aprovação desta lei.

Art. 6º A qualquer momento poderá o Município de Ouro Preto, por seus órgãos, promover verificação da veracidade dos fatos, documentos e informações prestadas pelo contribuinte e, verificando qualquer situação que considere irregular, promoverá a imediata suspensão do benefício, inscrevendo o contribuinte em débito com as correspondentes penalidades tributárias, resguardando o direito de defesa e do contraditório.

Art. 7º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 29 de Outubro de 2018.


Vereadora Regina Braga - PSDB





JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, a contribuintes ou familiares próximos portadores de doenças consideradas graves incapacitantes ou em estágio terminal irreversível.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU possui custo elevado, devendo o município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave incapacitante e/ou incurável, nas quais o tratamento despense grande parte da renda da família, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes e seus familiares têm de enfrentar juntamente com o tratamento; o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação e mais um compromisso financeiro para os mesmos, uma vez que já sofrem demasiadamente com a doença.

Pensando nisto, entendemos que é dever do município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Vários outros municípios já criaram esse direito.

Diante do relevante interesse nessa causa, apresento o presente Projeto de Lei para que seja apreciado com a devida estima, e seja posteriormente aprovado, integrando nosso município à rede de municípios que já concedem esse benefício aos seus munícipes.

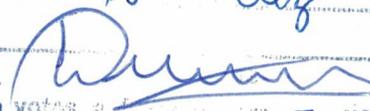
Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, solicito a colaboração dos nobres vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.

DISTRIBUIÇÃO
Aos 30 de Outubro de 2018
Distribua este processo à(s) comissão(s)
competente(s).

Do que para rubricar lavrei cópia.


Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

Concedido vistas à
Vereadora Regine Braga,
diop. Chiquinho de Jesus.
Em 13/11/2018.
Geraldo Mendes

APROVADO em única discussão
Por _____
Sala das Sessões, 18 de dez de 18

Com 15 votos a favor e com _____ votos contra

APROVADO em Red. Final discussão
Por _____
Sala das Sessões, 18 de dez de 18

Presidente
Com 15 votos a favor e com _____ votos contra